



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul



PROJETO DE LEI Nº 059/2018

ALTERA, INCLUI PARÁGRAFOS E DÁ NOVA REDAÇÃO A VÁRIOS ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1392 DE 15 DE SETEMBRO DE 2005, QUE PROÍBE A PUBLICIDADE DE PLACAS, ANUNCIO, CARTAZES E SIMILARES EM POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ABRIGOS DE PASSAGEIROS, ÁRVORES, SEMÁFOROS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS.

A Câmara de Vereadores de São Bento do Sul aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1392, de 15 de setembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos seguintes parágrafos.

Art. 1º. Fica proibido a publicidade de placas de anúncios, cartazes ou similares colocados irregularmente em postes de iluminação pública, abrigos de passageiros, árvores, semáforos e demais logradouros públicos, que caracterizam publicidade temporária de liquidações, promoções, ofertas, eventos e congêneres.

§ 1º. Fica igualmente proibida a distribuição de propagandas mediante fixação de panfletos, folders, folhetos e qualquer tipo de material impresso publicitário na parte externa de veículos estacionados em vias e logradouros públicos, no hall de entrada, grades, portões e ainda o lançamento do pátio ou garagem de edificações e residências no município de São Bento do Sul.

§ 2. Fica igualmente proibida a distribuição de panfletos, ou outra forma de publicidade, em vias públicas, para ocupantes de veículos estacionados ou em movimento.

Art. 2º. O art. 2º da Lei nº 1392, de 15 de setembro de 2005 passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, alterando-se o parágrafo único para § 1º com a seguinte redação.

Art. 2º.

§ 1º. Os casos previstos no caput deverão ser previamente autorizados pela Prefeitura Municipal, que definirá o prazo de permanência e de retirada.

CM505 03/Jul/2018 16:44 002905

015/18 Sime



**Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul**



§ 2º. Fica autorizada a entrega de panfletos e similares a pedestres, bem como sua colocação no interior das caixas coletores de correspondências das edificações e residências.

Art. 3º. O art. 3º-A da Lei nº 1392, de 15 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º-A. O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência

II – Multa de 200 UFM (Unidade Fiscal do Município).

III – Multa de 400 UFM (Unidade Fiscal do Município) em caso de reincidência

Parágrafo único: Será garantido ao infrator o devido processo administrativo, com observância dos princípios da ampla defesa e contraditório.

Art. 4º. O art. 4º da Lei nº 1392, de 15 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de § 1º e § 2º.

Art. 4º – Para efeitos dessa lei, no tocante ao art. 1º, será considerada responsável pela publicidade a pessoa física ou jurídica favorecida pela publicidade indevida.

§ 1º. No que se refere ao parágrafo único do art. 1º, será considerado distribuidor a pessoa física ou jurídica, favorecida pela publicidade, bem como a pessoa física que realizar a efetiva distribuição da propaganda.

§ 2º. Caso não seja possível a identificação da empresa responsável pela distribuição dos panfletos, folders, folhetos ou qualquer tipo de material publicitário, responderá pela infração, com o pagamento da multa prevista neste artigo, a empresa constante da publicidade no panfleto.

Art. 5º. Fica acrescentado o Art. 4º-B na Lei nº 1392, de 15 de setembro de 2005, com a seguinte redação.

Art. 4º-B. As disposições expressas nesta Lei serão fiscalizadas em conjunto ou separadamente pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul.

Parágrafo único: O cidadão lesado em seus direitos em relação à proibição prevista no art. 1º poderá acionar diretamente a ouvidoria ou setor equivalente da Prefeitura Municipal, preferencialmente comprovando a irregularidade com a propaganda irregular ou imagem desta, que adotará as medidas cabíveis.

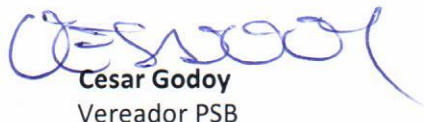


**Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul**



Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Bento do Sul, 03 de julho de 2018.


Cesar Godoy
Vereador PSB

Magno Bolmann
Prefeito Municipal



**Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul**



JUSTIFICATIVA

Sem a intenção de abordar a efetividade no incremento nas vendas comerciais com a distribuição de panfletos com propagandas em veículos ou hall de entradas de casas ou edifícios comerciais, o presente projeto de lei visa vedar a fixação de panfletos, folders, folhetos e qualquer tipo de propaganda na parte externa de veículos estacionados em vias e logradouros públicos, abrigos de passageiros, no hall de entrada, grades, portões e ainda o lançamento no interior do pátio ou garagem de edificações e residências em São Bento do Sul.

Evidentemente que a intenção do presente projeto de lei não é a de prejudicar o trabalho dos distribuidores, que ainda poderão fazer a entrega de mão em mão ou nas caixas coletores de correspondências das edificações e residências, afastando inclusive a distribuição de panfletos à ocupantes de veículos estacionados ou em movimento.

Atualmente muito material impresso publicitário é descartado, pois ao retornar ao veículo, o motorista normalmente não lê esses panfletos e acaba, muitas vezes, por jogar jogá-los na via pública, ocasionando poluição e problemas como a obstrução de bocas de lobo, por exemplo. É comum, inclusive, encontrarmos dois, três ou até mais panfletos nos para-brisas ao mesmo tempo, que, quando chove, acaba por prejudicar ainda mais os veículos e motoristas.

Por isso, entende-se que a propaganda por meio de panfletos, folders, folhetos e qualquer tipo de material impresso publicitário deve e pode ser feita de forma sadia e correta, respeitando as leis que são impostas e tornando nossa cidade cada vez mais agradável, pelo que se justifica a apresentação do presente projeto de lei.

São Bento do Sul, 03 de julho de 2018


César Godoy
Vereador PSB